



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR no. 109, de 16 de setembro de 1998.

Altera alíquotas do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Licença para Publicidade, constantes dos Anexos I e V da Lei Complementar no. 87, de 11 de dezembro de 1997.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 08 de setembro de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1º. - Ficam alteradas as alíquotas sobre o valor do serviço prestado mensalmente, constantes dos itens abaixo descritos, do Anexo I da Lei Complementar retro mencionada, que passam a vigorar como segue:

LISTA DE SERVIÇOS	NO.DE UFIR	ALÍQUOTA MENSAL
14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	120	0,5%
42 - Administração de bens e negócios de terceiros e consórcio		3,0%
43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		3,0%
44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	200	2,0%
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	200	3,0%
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	200	3,0%
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (exceto os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	200	3,0%

iii



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, não abrangidos nos itens, 45,46,47 e 48	250	3,0%
59 - Diversões públicas: d) - bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio		1,0%
65 - Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	120	1,0%
68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeitos ao ICMS)	250	3,0%
69 - Recondicionamento de motores(o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS)	250	3,0%

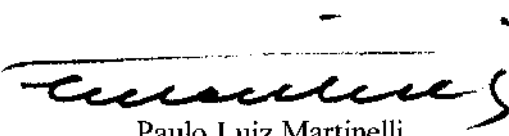
Artigo 2º. - A redação do Anexo V da Lei Complementar retro mencionada, que trata dos valores de lançamento da Taxa de Licença para Publicidade, fica corrigida no que segue:

ITEM	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
06	Por cento ou fração	Por milheiro ou fração
07	Por dia 20 UFIR	Por dia 4 UFIR

Artigo 3º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário